

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRAFEGO

ATA da Sessão Extraordinária nº. 3.887 de 09 de julho de 2024, às 13:00horas.

PRESIDÊNCIA: Eng.ª Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez Wanderlei da Rocha Rabello Débora Alessandra M. Alves André José Kryszczun Felipe Souza Thuany Martins Britz Irineu Miritiz Silva Giovanni Luigi Arnobio Mulet Pereira

Representante do Governo Representante do SINDIRODOSUL Representante do SAERRGS Representante da FRACAB

CONSELHEIRO SUPLENTE PRESENTE:

Eduardo Michelin Representante da FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE 1 2 TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 22 de abril de 2024, às 13:00horas, no plenário do 3 referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de 4 Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Engª 5 Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta 6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a 7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidente submete ao 8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.881, sendo as mesmas aprovadas pela 9 unanimidade das representações presentes, A seguir, observou-se **ORDEM DO DIA**: PROA - 22/0435-0031594-2 e anexos 22/0435-00322119-1 - 22/0435-0032222-1 -10 23/0435-0025922-3 - EMPRESA DE LOFF TRANSPORTES LTDA. - requer 11 12 13 Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Eduardo Michelin 14 representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em 15 ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente LOFF TRANSPORTES LTDA. Registro DAER nº10669, interpôs defesa contra autuação 16 em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação 17 Amparo Legal Legislação 121250 22/10/2022 Grupo IV, item D.3 Resolução 18 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Condutor não portar cópia da apólice de seguro e 19 20 quitação da parcela mensal. - FATO GERADOR: No momento da abordagem pela 21 fiscalização o condutor não portava no veículo a apólice de seguro e comprovante 22 de guitação dos seguros. 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA O Recorrente alega que a 23 apólice de seguros e o comprovante de pagamento estavam no veículo, haja vista 24 ter sido quitada em setembro/2022, mas por ter ficado nervoso, o motorista não 25 encontrou os documentos para apresentar á fiscalização. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; 26 CONSIDERANDO o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; 27 28 CONSIDERANDO os debates havidos: CONSIDERANDO novos 29

.....

32

33

34 35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48 49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66 67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

RES. 8241/24

Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: A empresa MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS, foi notificada em 23/06/2022, abordada em Horizontina, realizando o transporte de Horizontina para Crissiumal sendo enquadrado no Grupo V alínea C: Realização dos serviços sem prévia autorização, licença ou permissão. Fato gerador: veículo executando viagem intermunicipal de fretamento empresarial Horizontina x crissiumal sem licenca de contrato (grade horária) no momento da abordagem. A empresa informa foi encaminhado em 24/05/2022 pedido de abertura de processo sendo respondido com o número. Em pesquisa realizada contatei que dia 25/05/2022 foi encaminhado e-mail sinalizando a pendência da lista de passageiros e os veículos que se apresentavam em documentos com quantitativos distintos. O processo veio a ser arquivado em 07/06 pois as pendencias não foram sanadas, sendo orientada a empresa a abrir novo protocolo com as informações completas. A empresa entende que por ter aberto o protocolo estaria amparada e poderia realizar o transporte antes mesmo que avaliada a documentação, evidencia que nenhuma autoridade poderia afirmar que protocolo ou requerimento não atendido não fosse o suficiente para suprir a falta da licença, Desta forma voto pela manutenção da notificação, visto que o protocolo não garante o pleno atendimento do requerido, o que restou provado pela falta de documentação apresentada. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; CONSIDERANDO o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; CONSIDERANDO os debates havidos; CONSIDERANDO novos fatos; CONSIDERANDO o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 6 x 3 x** 1 de votos: 1) pelo provimento do pedido formulado PROA - 20/0435-0017049-9 e anexos 23/0435-0016148-7 - 23/0435-0020098-9; e 2) pela relevação do Auto de Infração nº 120728, aplicada a EMPRESA MOTRIX TRANSPORTES E SERVIÇOS

RES. 8242/24

LTDÅ..-..-Conselheiro Wanderlei da Rocha Rabello, Thuany Martins Britz e Débora Alessandra M. Alves representantes do Governo votaram pela manutenção do auto de infração.

Conselheiro Felipe de Sousa voto pela transformação de advertência. -.-.-.-.-.-

PROA - 22/0435-0008443-6 e anexos 22/04350014621-0 - 23/0435-0020792-4 - EMPRESA NEUSA HIEMER DE FREITAS EIRELI EPP - requer relevação do auto

.....

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo Presidente

Débora A. Machado Alves **Representante do Governo** André José Kryszczun **Representante do Governo**

115

Wanderlei da Rocha Rabello Representante do Governo

Felipe Sousa Representante do Governo

Ricardo m. Nuñez
Representante do Governo
Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Representante – FETERGS
Giovani Luigi
Representante – SAERRGS
Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIRODOSUL
Arnobio Mulet Pereira

Eduardo Michelin

Representante – FRACAB

Maria Goreti Machado Pereira Secretária RES. 8243/24